Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 13/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

28/09/2026 15:41
ESCLARECIMENTO 14: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14:

28/09/2026 15:39
ESCLARECIMENTO 13: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 13:

28/09/2026 15:35
ESCLARECIMENTO 12: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 12:

28/09/2026 15:34
ESCLARECIMENTO 11: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 11:

28/09/2026 15:33
ESCLARECIMENTO 10: PERGUNTAS “in verbis”:
RESPOSTA ESCLARECIMENTO 10:

28/09/2026 15:32
ESCLARECIMENTO 8: PERGUNTAS “in verbis”:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: PREVISÃO DE RUBRICAS DE PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL E AUXÍLIO ODONTOLÓGICO
Do Fato:
Nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, a elaboração da planilha de custos e formação de preços para composição do orçamento estimado da contratação deve ser fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma definida pela Administração, devendo o órgão indicar os custos unitários mínimos relevantes a serem obrigatoriamente observados nas propostas das licitantes.
Nesse sentido, o Termo de Referência estabeleceu as CCTs paradigmas para cada categoria profissional em seus subitens 5.26.10 e 5.26.11, estipulando no subitem 9.3 que somente serão aceitas propostas cujos valores sejam iguais ou superiores aos orçados pela Administração com base em tais convenções coletivas.
Da Fundamentação Jurídica:
Diante das regras fixadas no art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176/2024 e das exigências de alinhamento às CCTs paradigmas adotados no orçamento estimativo do MMA, faz-se imperioso assegurar a exata correspondência dos benefícios sociais cotados pelas licitantes em relação ao que foi efetivamente estimado pelo órgão de origem.
Do Questionamento:

Solicita-se esclarecimento se na estimativa oficial da contratação elaborada pelo MMA, foram contempladas e precificadas as rubricas relativas ao "Plano de Saúde Ambulatorial" e "Auxílio/Taxa Odontológica" decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho paradigmas, bem como se a ausência da cotação expressa ou a inclusão de valores inferiores aos orçados para tais benefícios na planilha de formação de preços das licitantes ensejará a desclassificação da proposta?

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 8:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas elaboradas pela área técnica do MMA, contendo a pergunta e a respectiva resposta:
Do Fato: Nos termos do art. 4º, caput e § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024, a elaboração da planilha de custos e formação de preços para composição do orçamento estimado da contratação deve ser fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) paradigma definida pela Administração, devendo o órgão indicar os custos unitários mínimos relevantes a serem obrigatoriamente observados nas propostas das licitantes. Nesse sentido, o Termo de Referência estabeleceu as CCTs paradigmas para cada categoria profissional em seus subitens 5.26.10 e 5.26.11, estipulando no subitem 9.3 que somente serão aceitas propostas cujos valores sejam iguais ou superiores aos orçados pela Administração com base em tais convenções coletivas. Da Fundamentação Jurídica: Diante das regras fixadas no art. 4º da IN SEGES/MGI nº 176/2024 e das exigências de alinhamento às CCTs paradigmas adotados no orçamento estimativo do MMA, faz-se imperioso assegurar a exata correspondência dos benefícios sociais cotados pelas licitantes em relação ao que foi efetivamente estimado pelo órgão de origem. Do Questionamento: Solicita-se esclarecimento se na estimativa oficial da contratação elaborada pelo MMA, foram contempladas e precificadas as rubricas relativas ao "Plano de Saúde Ambulatorial" e "Auxílio/Taxa Odontológica" decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho paradigmas, bem como se a ausência da cotação expressa ou a inclusão de valores inferiores aos orçados para tais benefícios na planilha de formação de preços das licitantes ensejará a desclassificação da proposta?
Resposta: A planilha de custos e formação de preços usada para elaboração do orçamento estimado da contratação do serviço foi fundamentada nos Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho considerados paradigmas sinalizados nos subitens de 9.3.1 a 9.3.8 do Termo de Referência. Nestes mesmos subitens, foram indicados os custos unitários mínimos relevantes para esta contratação, que deverão ser observados nas propostas de preços, entre os quais estão o plano ambulatorial e auxílio odontológico.
Por oportuno, informa-se que a planilha se encontra em novo processo de verificação e análise técnica, revisão das cláusulas relativas à pesquisa de preços, alegando, em síntese, a existência de falhas metodológicas na formação do valor estimado da contratação com o objetivo de assegurar a consistência e a adequação das informações, bem como proporcionar o adequado prosseguimento dos procedimentos necessários à instrução e ao regular andamento do processo licitatório.
Com a reabertura do certame, a estimativa de custos será atualizada e a nova planilha de custos e formação de preços está disponibilizada como anexo do edital.